

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 17/2003**
de 11 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Convénio Internacional do Café 2001, aprovado pelo Conselho Internacional do Café em 28 de Setembro de 2000, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2003, em 28 de Novembro de 2002.

Assinado em 20 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Decreto do Presidente da República n.º 18/2003
de 11 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Suécia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Helsinborg em 29 de Agosto de 2002, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/2003, em 19 de Dezembro de 2002.

Assinado em 20 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 19/2003**

Aprova, para ratificação, o Convénio Internacional do Café de 2001, aprovado pelo Conselho Internacional do Café em 28 de Setembro de 2000.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Convénio Internacional do Café de 2001, aprovado pelo Conselho Internacional do Café em 28 de Setembro de 2000, cuja versão autêntica em língua inglesa e cópia autenticada em língua portuguesa seguem em anexo.

Aprovada em 28 de Novembro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

INTERNATIONAL COFFEE AGREEMENT 2001**Preamble**

The Governments Party to this Agreement:

Recognizing the exceptional importance of coffee to the economies of many countries which are largely dependent upon this commodity for their export earnings and thus for the continuation of their development programmes in the social and economic fields;

Recognizing the importance of the coffee sector to the livelihoods of millions of people, particularly in developing countries, and bearing in mind that in many of these countries production is on small-scale family farms;

Recognizing the need to foster the development of productive resources and the promotion and maintenance of employment and income in the coffee industry in Member countries, thereby bringing about fair wages, higher living standards and better working conditions;

Considering that close international cooperation on trade in coffee will foster the economic diversification and development of coffee-producing countries, will contribute to the improvement of political and economic relations between coffee exporting and importing countries and will provide for increasing consumption of coffee;

Recognizing the desirability of avoiding disequilibrium between production and consumption which can give rise to pronounced fluctuations in prices harmful both to producers and to consumers;

Considering the relationship between the stability of the trade in coffee and the stability of markets for manufactured goods;

Noting the advantages derived from the international cooperation which resulted from the operation of the International Coffee Agreements 1962, 1968, 1976, 1983 and 1994;

have agreed as follows:

CHAPTER I**Objectives****Article 1****Objectives**

The objectives of this Agreement are:

- 1) To promote international cooperation on coffee matters;
- 2) To provide a forum for intergovernmental consultations, and negotiations when appropriate, on coffee matters and on ways to achieve a reasonable balance between world supply and demand on a basis which will assure adequate supplies of coffee at fair prices to consumers and markets for coffee at remunerative prices to producers, and which will be conducive to long-term equilibrium between production and consumption;
- 3) To provide a forum for consultations on coffee matters with the private sector;